TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PROVIMENTO CRE Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CORREIÇÃO E INSPEÇÃO NO ÂMBITO DAS ZONAS ELEITORAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas nos artigos 32, III, 34, 39 a 44 e 48 a 51 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral exercer supervisão, orientação e fiscalização no cumprimento de princípios e normas, de forma a garantir a regularidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 21.372/2003 que estabelece rotina para a realização de correições nas zonas eleitorais do país;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 9/2010-CGE que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para realização de correições ordinárias, correições extraordinárias e inspeções nas zonas eleitorais do Estado do Pará, visando à regularidade e a eficiência no funcionamento do cartório eleitoral e suas atividades.

Art. 2º Para realização dos procedimentos previstos neste provimento, considera-se:

I - correição ordinária: avaliação periódica e previamente anunciada sobre a regularidade do funcionamento do cartório eleitoral, mediante averiguação dos serviços executados, tramitação de processos administrativos e judiciais e utilização dos sistemas de informações;

II - correição extraordinária: fiscalização excepcional, realizável a qualquer tempo, abrangendo ou não todos os serviços realizados na zona eleitoral, sempre que se tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados;

III - inspeção: procedimento que possui caráter predominantemente orientador e assecuratório da regularidade dos serviços eleitorais desempenhados pela zona eleitoral, podendo ser realizada a qualquer tempo, dispensando-se, conforme o caso, aviso prévio;

IV- visita técnica: procedimento que visa verificar o cumprimento de deliberações ou recomendações apontadas em correições e inspeções, com aviso prévio ou não.

Art. 3º O Corregedor Regional Eleitoral poderá designar equipe técnica, composta por servidores da Corregedoria Regional, para realizar inspeções e correições.

Art. 4º O atendimento ao público não será suspenso durante a realização das correições, inspeções ou visitas técnicas.

Art. 5º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SICEL deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correição e inspeção, nos termos do Provimento CGE nº 9/2010.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações para o uso do sistema SICEL pelas zonas eleitorais.

Art. 6º Durante o período das correições ordinárias e extraordinárias e das inspeções poderão ser recebidas manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela zona eleitoral.

TÍTULO II

DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 7º As correições ordinárias serão presididas:

I - pelo Corregedor Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário anual de correição;

II - pelo Juiz Eleitoral da respectiva zona, anualmente no período de 1º de setembro a 19 de dezembro, ficando dispensada quando tiver sido efetivada pelo Corregedor Regional Eleitoral (art. 1.º, § 1.º da Resolução TSE n.º 21.372/03).

Art. 8º O Corregedor Regional Eleitoral divulgará até o fim do primeiro trimestre de cada ano, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e na página da Corregedoria Regional Eleitoral na intranet do Tribunal, o calendário anual de correições, com o respectivo cronograma e a indicação das zonas eleitorais a serem correicionadas.

§ 1º O calendário poderá ser alterado conforme as necessidades do serviço.

§ 2º A Presidência do Tribunal e as zonas eleitorais a serem submetidas à correição serão prévia e formalmente comunicadas do calendário previsto no caput deste artigo.

Art. 9º Caberá ao Corregedor Regional Eleitoral selecionar as zonas eleitorais a serem por ele correicionadas, mediante critério de tempo e oportunidade, estudos estatísticos, considerando o acervo processual, a observância das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça- CNJ, aspectos relacionados ao cadastro eleitoral, bem como as informações prestadas pela Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral - CCRE.

Art. 10. As correições ordinárias serão realizadas sob as seguintes modalidades:

I - presencial, quando houver o deslocamento do Corregedor Regional Eleitoral e da equipe técnica até a sede do juízo eleitoral ou quando for realizada pelo Juiz Eleitoral da respectiva zona eleitoral;

II - virtual, quando não houver o deslocamento do Corregedor Regional Eleitoral e da equipe técnica designada até a sede do juízo eleitoral e o procedimento for realizado à distância, com a utilização de videoconferência ou soluções similares.

Parágrafo único. Caberá ao Corregedor Regional Eleitoral, nas correições que presidir, decidir a modalidade, levando em conta os elementos indicados no artigo 9º.

Art. 11. Durante as correições ordinárias serão examinados autos, registros, lançamentos nos sistemas e documentos dos cartórios eleitorais, além de tudo o mais que for considerado necessário pelo Corregedor Regional Eleitoral ou pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de processos sob segredo de justiça, caberá ao Corregedor Regional Eleitoral ou ao Juiz Eleitoral determinar a adoção das cautelas destinadas à preservação do sigilo.

Capítulo I

Correições Ordinárias presididas pelo Corregedor Regional Eleitoral

Seção I

Modalidade Presencial

Art. 12. Para realização das atividades correcionais na modalidade presencial devem ser observados os seguintes procedimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de início dos trabalhos:

I - a Seção de Orientação e Controle de Procedimentos Judiciárias - SOPJ autuará o processo de correição no Processo Judicial Eletrônico (PJE), na classe Correição Ordinária - CorOrd (código CNJ 1307);

II - o Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral - GAB/CRE publicará o edital de correição no DJE e o encaminhará à zona eleitoral, por meio eletrônico, para que seja afixado no mural do cartório, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da correição;

III - o Corregedor Regional Eleitoral designará o secretário da correição e a equipe técnica que atuarão nos trabalhos correcionais;

IV - o Corregedor Regional Eleitoral determinará ao Juiz Eleitoral que expeça comunicação aos representantes do Ministério Público Eleitoral local e da Subseção da OAB/PA que atuam perante a zona eleitoral e aos outros órgãos que entender necessário sobre as datas de instalação e encerramento da correição.

Art. 13. Para o registro dos trabalhos, serão preenchidos no SICEL o roteiro de correição ordinária elaborado pela Corregedoria-Geral Eleitoral e o roteiro complementar elaborado pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14. O servidor da Seção de Correição, Orientação e Supervisão do Cadastro Eleitoral- SOC, que integra a equipe técnica designada, providenciará o registro fotográfico das instalações físicas do imóvel que abriga a zona eleitoral correicionada.

Art. 15. Ao final da correição, o secretário da correição lavrará ata contendo o registro dos fatos relevantes ocorridos durante os procedimentos correcionais, o levantamento das necessidades de cursos e orientações, sugestões do cartório ou boas práticas que possam ser disseminadas e as deliberações expedidas pelo Corregedor Regional Eleitoral que deverão ser cumpridas pelo Juiz Eleitoral no prazo estabelecido, que não excederá a 60 (sessenta) dias.

Art. 16. As unidades da Coordenadoria da CRE-CCRE, no âmbito de suas atribuições, providenciarão a juntada dos documentos mencionados nos arts. 12 a 15 ao processo de correição ordinária no Processo Judicial Eletrônico-PJE.

Art. 17. O cumprimento das deliberações deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no que couber:

I - providências adotadas para cada deliberação;

II - justificativa fundamentada quanto a não observância das orientações e normas ou descumprimento de alguma deliberação; e

III - solicitação justificada de prazo para regularização das inconsistências eventualmente não sanadas, que

será apreciada pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 18. Apresentadas as informações pelo Juiz Eleitoral, a Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral - CCRE encaminhará o processo às unidades da Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com a pertinência do tema, para análise e informação acerca do cumprimento das deliberações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Durante a análise prevista no caput, as unidades técnicas poderão solicitar ao Corregedor Regional Eleitoral a conversão dos autos em diligência, para que a zona correicionada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, complemente dados ou corrija falhas subsistentes.

§2º Com ou sem as informações prestadas pelo Juiz Eleitoral, os autos serão novamente encaminhados às unidades correspondentes, as quais certificarão o cumprimento das diligências, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Na sequência, a Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral - CCRE encaminhará os autos ao secretário da correição para que proceda a análise conclusiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. Adotadas as providências do artigo anterior, os autos serão conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral para decisão.

Art. 20. Não apresentadas as informações pelo Juiz Eleitoral, o secretário da correição certificará o ocorrido e fará conclusão ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 21. Verificada a existência de demandas afetas às unidades do Tribunal, o Corregedor Regional Eleitoral determinará o encaminhamento de relatório com as demandas à Presidência do Tribunal para apreciação e providências que julgar necessárias.

Seção II

Modalidade Virtual

Art. 22. Nas correições ordinárias virtuais serão observadas as seguintes fases: preliminar, videoconferência e processamento da correição no PJE.

Subseção I

Da Fase Preliminar

Art. 23. Serão observados os seguintes procedimentos com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da abertura da correição:

I - a Seção de Orientação e Controle de Procedimentos Judiciárias - SOPJ autuará o processo de correição no Processo Judicial Eletrônico (PJE), na classe Correição Ordinária - CorOrd (código CNJ 1307);

II - o Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral - GAB/CRE publicará o edital de correição no DJE e o encaminhará à zona eleitoral, por meio eletrônico, para que seja afixado no mural do cartório, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da correição;

III - o Corregedor Regional Eleitoral designará o secretário da correição e a equipe técnica que atuarão nos trabalhos correcionais;

IV - o Corregedor Regional Eleitoral determinará ao Juiz Eleitoral que expeça comunicação aos representantes do Ministério Público Eleitoral local e da Subseção da OAB/PA que atuam perante a zona eleitoral e aos outros órgãos que entender necessário sobre as datas de instalação e encerramento da correição, e informações referentes à participação;

V - a equipe técnica analisará remotamente a situação da zona eleitoral através de dados extraídos dos sistemas eleitorais disponíveis e produzirá questionário específico e o encaminhará à zona eleitoral para preenchimento até 07(sete) dias antes da videoconferência.

Parágrafo único. No período da correição poderão ser recebidas manifestações do público externo e de outros órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela zona eleitoral correicionada, através do e-mail corordvirtual@tre-pa.jus.br.

Art. 24. A zona correicionada encaminhará o questionário específico, a que se refere o inciso V do artigo anterior, devidamente preenchido, no prazo de 05(dias) dias a contar do recebimento do email que o encaminhou à zona eleitoral.

Parágrafo único. Após o prazo do caput, a equipe técnica designada procederá à indicação das eventuais inconsistências, as quais serão analisadas em conjunto com o cartório eleitoral na fase de videoconferência.

Subseção II

Da Videoconferência

Art. 25. No dia, hora e local indicados no edital, será aberta a correição pelo Corregedor Regional Eleitoral, mediante videoconferência, presentes os servidores designados da Corregedoria Regional Eleitoral, o Juiz Eleitoral e os servidores da zona eleitoral, ocasião em que será esclarecida a sistemática a ser adotada durante os trabalhos.

Art. 26. Na sequência, a videoconferência prosseguirá com a equipe técnica da Corregedoria Regional Eleitoral e os servidores da zona eleitoral, momento em que poderão ser sugeridas melhorias nos procedimentos e rotinas cartorárias.

Art. 27. O secretário da correição lavrará ata contendo o registro dos fatos relevantes ocorridos durante os procedimentos correcionais, o levantamento das necessidades de cursos e orientações, sugestões do cartório ou boas práticas que possam ser disseminadas e as deliberações expedidas pelo Corregedor Regional Eleitoral, que deverão ser cumpridas pelo Juiz Eleitoral no prazo estabelecido, que não excederá a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A ata será disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para assinatura.

Art. 28. Assinada a ata pelos presentes, concluído o procedimento da correição no sistema SICEL, a videoconferência será encerrada pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Subseção III

Do Processamento da correição no PJE

Art. 29. O cumprimento das deliberações pelo respectivo Juiz Eleitoral deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no que couber:

I - providências adotadas para o cumprimento de cada deliberação;

II - justificativa fundamentada quanto a não observância das orientações e normas ou descumprimento de alguma deliberação;

III - solicitação justificada de prazo para regularização das inconsistências eventualmente não sanadas, o que

será objeto de apreciação pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 30. Apresentadas as informações pelo Juiz Eleitoral, a Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral - CCRE encaminhará o processo às unidades da Corregedoria Regional Eleitoral, de acordo com a pertinência do tema, para análise e informação acerca do cumprimento das deliberações, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Durante a análise prevista no caput, as unidades técnicas poderão solicitar ao Corregedor Regional Eleitoral a conversão dos autos em diligência, para que a zona correicionada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, complemente dados ou corrija falhas subsistentes.

§ 2º Com ou sem as informações prestadas pelo Juiz Eleitoral, os autos serão novamente encaminhados às unidades correspondentes, as quais certificarão o cumprimento das diligências, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Na sequência, a Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral - CCRE encaminhará os autos ao secretário da correição para que proceda a análise conclusiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 31. Adotadas as providências no artigo anterior, os autos serão conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral para decisão.

Art. 32. Não apresentadas as informações pelo Juiz Eleitoral, o secretário da correição certificará o ocorrido e fará conclusão ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 33. Concluída a correição virtual poderá ser determinada a realização de correição extraordinária, inspeção ou visita técnica, quando o Corregedor Regional Eleitoral entender necessário.

Art. 34. Verificada a existência de demandas afetas às unidades do Tribunal, o Corregedor Regional Eleitoral determinará o encaminhamento de relatório com as demandas à Presidência do Tribunal para apreciação e providências que julgar necessárias.

Capítulo II

Correições ordinárias presididas pelo Juiz Eleitoral

Art. 35. Nas correições ordinárias presididas pelo Juiz Eleitoral serão adotados os seguintes procedimentos:

I - agendar, dentro do período estabelecido no inciso II do art. 7º, data para realização da correição na respectiva zona e comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 10(dez) dias;

II - autuar o processo no Processo Judicial Eletrônico - PJE, na classe Correição Ordinária –CorOrd (código CNJ 1307);

III - lavrar e publicar no DJE o edital de correição, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início da correição;

IV - designar, por meio de despacho prolatado no Processo Judicial Eletrônico - PJE, servidor para secretariar os trabalhos;

V - comunicar ao representante do Ministério Público Eleitoral local e aos representantes de outros órgãos que o Juiz Eleitoral entender necessário sobre as datas de início e encerramento dos trabalhos;

VI - juntar aos autos os documentos referidos nos incisos anteriores, bem como os seguintes relatórios:

a) processos parados há mais de 30 dias;

b) processos sobrestados e em arquivo provisório;

c) processos em tramitação com o registro do último andamento processual;

d) processos conclusos ao Juiz Eleitoral;

e) processos com vista ao Ministério Público Eleitoral;

f) processos expedidos para outros órgãos ou instância superior.

Parágrafo único. Após a juntada dos documentos, o Juiz Eleitoral deverá registrar no Processo Judicial Eletrônico - PJE a ciência sobre o conteúdo dos relatórios descritos no inciso VI deste artigo.

Art. 36. O secretário da correição procederá ao preenchimento do roteiro de correição ordinária no Sistema SICEL, no procedimento já cadastrado pela Corregedoria Regional Eleitoral referente à respectiva zona eleitoral; elaborará o relatório de observações e providenciará o registro fotográfico das instalações físicas do imóvel que abriga a zona eleitoral correicionada.

Parágrafo único. O relatório de observações a que se refere o caput deste artigo será elaborado a partir das respostas "não conforme" e "exige aperfeiçoamento" no roteiro do sistema SICEL, e que em razão da complexidade da situação e/ou inexistência de recursos na zona eleitoral, demande a atuação das unidades da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria Regional Eleitoral, para a adoção de medidas saneadoras ou ações de melhoria.

Art. 37. O Juiz Eleitoral deverá monitorar a operação e o preenchimento dos quesitos apresentados no roteiro do sistema SICEL, bem como o relatório de observações.

Art. 38. Ao final da correição, o secretário da correição lavrará ata contendo o registro dos fatos relevantes ocorridos durante os procedimentos correcionais, as medidas e prazos determinados pelo Juiz Eleitoral para o saneamento das inconsistências identificadas, o levantamento das necessidades de cursos e orientações e as sugestões do cartório ou boas práticas que possam ser disseminadas.

Art. 39 Os documentos previstos nos artigos 35 a 38 deverão ser juntados aos autos da correição no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Art. 40. Deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização da correição:

I - e- mail para o endereço eletrônico ccre@tre-pa.jus.br, contendo a indicação dos ID´s da juntada dos documentos no PJE, prevista no artigo anterior, e a data de conclusão do procedimento de correição no sistema SICEL (art. 8º do Provimento nº 9/2010 da CGE);

II - o Relatório de Observações, a que se refere o parágrafo único do art. 36 deste provimento, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 41. Adotadas as providências descritas nos artigos 35 a 40 e tomadas as medidas determinadas na ata de correição, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para decisão.

Art. 42. O Corregedor Regional Eleitoral poderá determinar às unidades da Corregedoria Regional Eleitoral que procedam à análise da documentação previstas nos artigos 35 a 38, através do sistema SICEL e do processo de correição no PJE, o acompanhamento das medidas e prazos consignados pelo Juiz Eleitoral, bem como o encaminhamento de orientações específicas à zona eleitoral.

Parágrafo único. O Corregedor Regional Eleitoral determinará o encaminhamento do Relatório de Observações à Presidência do Tribunal para apreciação e providências que julgar necessárias.

Art. 43. A não realização da correição anual é considerada falta funcional imputada ao Juiz Eleitoral (art. 5º da Resolução TSE nº 21.372/2003).

CAPÍTULO III

CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 44. As correições extraordinárias serão realizadas pelo Juiz Eleitoral, de ofício, sempre que tomar conhecimento de erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidos, evitados ou sanados ou quando determinada pelo Corregedor Regional Eleitoral, ou, ainda, pelo próprio Corregedor Regional Eleitoral, quando entender necessário.

Parágrafo único. Ao assumir a jurisdição eleitoral, o Juiz Eleitoral poderá realizar correição extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias da sua posse, para verificar a regularidade dos serviços eleitorais, observando os procedimentos descritos neste capítulo.

Art. 45. A correição será instaurada mediante ato do Corregedor Regional Eleitoral ou do Juiz Eleitoral, que será publicado no DJE, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que conterá, além das providências necessárias a sua realização e outras determinações julgadas oportunas:

I - fatos ou motivos determinantes da sua realização;

II - local, data e hora da instalação dos trabalhos;

III - designação de secretário da correição e da equipe técnica;

IV - prazo de duração dos trabalhos; e

V - indicação da zona eleitoral a ser correicionada.

Art. 46. O Juiz Eleitoral comunicará ao Corregedor Regional Eleitoral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da realização da correição extraordinária.

Art. 47. Da realização da correição presidida pelo Corregedor Regional Eleitoral, serão comunicados, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Tribunal, o Juiz Eleitoral, os representantes de órgãos que o Corregedor Regional Eleitoral entender necessário, comunicando-lhes o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade judiciária responsável pela serventia eleitoral.

Art. 48. Instaurada a correição, o processo será autuado no Processo Judicial Eletrônico - PJE na classe Correição Extraordinária - CorExt (código CNJ 1303), e instruído inicialmente com o ato de instauração da correição e os documentos elencados nos artigos 45 a 47.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados à zona eleitoral correicionada, por meio eletrônico, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos e o que mais for julgado necessário ou conveniente pelo Corregedor Regional Eleitoral à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

Art. 49. Ao procedimento de correição extraordinária serão aplicados, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 12 a 21.

CAPÍTULO IV

INSPEÇÕES

Art. 50. As inspeções serão realizadas pela Corregedoria Regional Eleitoral e objetivam a verificação e orientações acerca de atividades específicas desempenhadas pela zona eleitoral, e realizam-se a qualquer

tempo, dispensando-se, conforme o caso, aviso prévio.

Parágrafo único. As inspeções possuem caráter predominantemente pedagógico, orientador e assecuratório da regularidade dos serviços eleitorais e da correta aplicação dos princípios e normas.

Art. 51. A inspeção será determinada por ato do Corregedor Regional Eleitoral que trará o(s) motivo(s) da sua realização, data(s) da realização e a indicação da zona eleitoral a ser inspecionada.

Parágrafo único. Para a realização dos trabalhos de inspeção, o Corregedor Regional Eleitoral designará o secretário da inspeção e a equipe técnica.

Art. 52. Os atos relacionados à inspeção serão autuados no Processo Judicial Eletrônico - PJE, na classe Inspeção - Insp.

Art. 53. O Corregedor Regional Eleitoral oficiará à zona eleitoral, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, recomendando-se a adoção das providências que se fizerem necessárias à realização do procedimento.

Art. 54. Da realização da inspeção, o Corregedor Regional Eleitoral cientificará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente do Tribunal, o Juiz Eleitoral e os representantes de órgãos que o Corregedor Regional entender necessário, comunicando-lhes o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos.

Art. 55. O secretário da correição procederá ao preenchimento do questionário específico de inspeção.

Art. 56. Ao final da inspeção, o secretário da correição lavrará ata contendo o registro dos fatos relevantes ocorridos e as recomendações expedidas pelo Corregedor Regional Eleitoral que deverão ser cumpridas pelo Juiz Eleitoral no prazo estabelecido, que não excederá a 60 (sessenta) dias.

Art. 57. O Juiz Eleitoral deverá se manifestar formalmente acerca do cumprimento das recomendações, no prazo determinado pelo Corregedor Regional Eleitoral pormenorizando justificativa fundamentada quanto à não observância das orientações e normas ou descumprimento de alguma recomendação.

§ 1º Recebida a manifestação de que trata o caput deste artigo, o secretário da correição promoverá a análise técnica no prazo de 15 (quinze) dias, e após os autos serão conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral para decisão.

§ 2º Decorrido o prazo sem a manifestação do Juiz Eleitoral, os autos serão imediatamente conclusos ao Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 58. A inspeção poderá ser realizada na modalidade virtual, aplicados, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 22 a 34.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Deverá ser lançada ou certificada a anotação “vistos em correição” nos autos físicos ou eletrônicos, livros e demais expedientes submetidos a exame.

Art. 60. Considera-se atendida a exigência dos livros obrigatórios, quando a zona eleitoral realizar a formalização dos referidos livros no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo único. Na hipótese da formalização prevista no caput deste artigo, as zonas eleitorais deverão comunicar à Corregedoria Regional Eleitoral a numeração dos processos dos livros obrigatórios no SEI, devendo ainda consignar a referida numeração no roteiro de correição.

Art. 61. O Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, poderá realizar ou determinar visitas técnicas às zonas eleitorais no intuito de verificar o cumprimento de deliberações ou recomendações

apontadas em correições e inspeções, com aviso prévio ou não.

Art. 62. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações necessárias ao cumprimento deste provimento.

Art. 63. Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 64. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Ficam revogados o Provimento CRE-PA nº 01, de 17 de março de 2009, e Provimento CRE-PA nº 01, de 09 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

(datado e assinado eletronicamente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Corregedor Regional Eleitoral

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, **Corregedor Regional Eleitoral**, em 28/03/2021, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1265150** e o código CRC **2B5F7996**.